INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, "BOLSA ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 0 povo do Município de Ijaci, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Ijaci, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.
- § 1° São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cínco por cento.
- § 2° Para fins do parágrafo anterior, considera-se:
- I família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União: e
- III para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.
- § 3° O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.
- Art. 2° O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.
- § 1 ° 0 Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.
- § 2° As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.
- Art. 3° Fica o Poder Executivo municipal autorízado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação "Bolsa Escola", instituído pelo Govemo Federal.
- § 1° Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e manceiras decorrentes da adesão ao referido programa.
- § 2° Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação "Bolsa Escola".

- Art. 4° Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Míníma com as seguintes competências:
- I acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1 ° do art. 2°:
- II aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa:
- III aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;
- IV estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima "Bolsa Escola"
- VI elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- § 1° 0 Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros nomeados por decreto pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:
- I Um representante da Secretária M. de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- II Um representante dos Professores e Diretores de Escolas Públicas do ensino fundamental;
- III -Um representante dos Servidores das Escolas Públicas do ensino fundamental;
  - IV Um representante de Pais e Alunos;
  - V Um representante do Legislativo Municipal.
- § 2° A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o recebimento das despesas necessárias à participação nas reuniões:
- § 3° É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências;
- § 4° A cada membro titular do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, terá suplente da mesma categoria representada;
  - Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, junho de 2001.

CLEBEL ANGELO MARCIO PEREIRA Prefeito Municipal